

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 007/2017

DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital o credenciamento de Leiloeiros Oficiais que comprovem capacidade técnica para realização de leilões de bens móveis (veículos, equipamentos, mobiliários e outros) de propriedade da Universidade de Rio Verde -GO, relacionados pelo Departamento de Patrimônio da Instituição, segundo critérios deste edital.

PRAZO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E JULGAMENTO

Os interessados poderão retirar este Edital na Sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede administrativa, situada na Fazenda Fontes do Saber, Caixa Postal 104 - CEP: 75.901-970, Rio Verde – Goiás, no horário compreendido entre 7:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ou na internet, no site: www.unirv.edu.br.

Os documentos para o credenciamento deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou por cópia simples, desde que acompanhadas da via original (para que os membros da Comissão realizem a autenticação antes da entrega do envelope de documentos).

Para o credenciamento será admitido o recebimento de envelopes via postal e protocolo.

Os envelopes de Documentação para o Credenciamento de Leiloeiros interessados em participar deste edital, deverão ser protocolados junto a Comissão Permanente de Licitações, na sede administrativa da UniRV, situada na Fazenda Fontes do Saber, Caixa Postal 104 - CEP: 75.901-970, Rio Verde – Goiás, no horário compreendido entre 7:00 às 10:30 horas e 13:00 às 16:30 horas, tendo seu **prazo final até às 17hs do dia 14/09/2017**, sendo que **no dia 15/09/2017, às 14h, será realizada a Sessão de abertura dos envelopes**, julgamento e sorteio da ordem de classificação do(s) credenciado(s).

CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS

Os interessados poderão formular, por escrito, pessoalmente (endereço: **Sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede administrativa, situada na Fazenda Fontes do Saber, Caixa Postal 104 - CEP: 75.901-970, Rio Verde – Goiás** ou no e-mail licitação.fagner@unirv.edu.br, em até 03(três) dias corridos, anteriores a data limite do protocolo.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste processo de Credenciamento **os leiloeiros:**

a) matriculados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG (*em conformidade com o disposto no art. 25 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República*);

b) que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste termo de referência, o formulário **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**.

Quanto à **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**, esta deverá atender às seguintes exigências:

- a) ser impressa (datilografada ou digitada) em 1 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo Anexo ao edital;
- b) ser preferencialmente impressa em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro;
- c) não poderá conter ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- d) deverá ter suas folhas numeradas;
- e) deverá estar datada e com a indicação do local;
- f) deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo leiloeiro ou seu preposto;
- g) deverá ser entregue em envelope lacrado com as seguintes indicações em seu anverso:

<p style="text-align: center;">CRENCIAMENTO nº 007 /2017 – UniRV – Universidade de Rio Verde SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO LEILOEIRO: (<u>indicar o nome/fone/fax/e-mail/endereço do solicitante</u>)</p>

Não poderão participar do Credenciamento:

- a) servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) da UniRV – Universidade de Rio Verde;
- b) leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores da UniRV – Universidade de Rio Verde;
- c) leiloeiro que tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Rio Verde, ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) leiloeiro que estiver com a matrícula Oficial suspensa perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (*em cumprimento ao que determina o art. 42 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República*);
- e) leiloeiro que se encontrem sob falência decretada, liquidação ou recuperação judicial ainda não homologada judicialmente;
- f) leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento.

A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

DO CREDENCIAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação dos participantes, e verificada a sua regularidade, procederá à convocação dos Leiloeiros habilitados para a realização do sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

No caso de todos os Leiloeiros participantes serem habilitados ou mesmo que venha a ter algum Leiloeiro desclassificado, mas que renuncie a fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação convocará os mesmos para realização do sorteio na própria sessão de Credenciamento.

Caso o sorteio não seja realizado na mesma sessão de análise dos documentos credenciados, os Leiloeiros serão convocados com 5 (cinco) dias (corridos) de antecedência, por meio de e-mail, fax ou telefone.

A relação numerada dos Leiloeiros credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos Leiloeiros, que será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

Havendo descredenciamento de Leiloeiros, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

O CREDENCIADO estará obrigado a manter atualizados os seus dados cadastrais, constantes em sua Solicitação de Credenciamento. Caso não seja encontrado, quando requisitado para cumprir a sua ordem de classificação no credenciamento, o servidor responsável por sua convocação realizará uma certidão que ateste o desconhecimento ou o desinteresse encontrado, convocando-se o próximo da lista.

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

O envelope de documentação deverá conter os seguintes documentos:

- a) Solicitação de Credenciamento, conforme modelo apresentado em Anexo;
- b) Documento de identidade (RG ou CNH);
- c) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- d) Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado de Goiás de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/32 e da Instrução Normativa nº 113, de 28.3.2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro;

e) Certidões Negativas, ou Positivas com efeito Negativa, de ações cíveis e criminais, dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar;

f) Declaração de que não é Servidor, de que não tem parentesco até o segundo grau com servidores da UniRV, de que não se encontra declarado inidôneo e que não emprega menor de 18 anos, salvo nas condições previstas;

g) Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão;

h) Prova de regularidade com as Fazendas:

- **Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);

- **Estadual** (Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa ou Positiva com efeito de negativa), e

- **Municipal** (Certidão Negativa de Débitos), da sede da licitante;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;

j) Declaração de entidade pública ou privada, atestando a capacidade técnica em eventos similares de leilão de bens móveis (veículos, equipamentos, mobiliários e outros);

k) Declaração de que possui matrícula somente em uma única Junta Comercial Estadual.

DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação dos participantes, e verificada a sua regularidade, poderá proceder imediatamente ao sorteio após a declaração dos proponentes habilitados, ou convocá-los para o sorteio em data futura, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

Após a publicação da ordem de classificação do sorteio, será assegurado o direito de recurso aos interessados, inclusive em relação à habilitação dos interessados, que deverá ser exercido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado, sendo assegurado igual período para contrarrazões dos demais interessados.

A relação numerada dos leiloeiros credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

O leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

Havendo descredenciamento de Leiloeiros, sua posição será ocupada pelo próximo na

ordem de classificação, reordenando os demais.

DA CONVOCAÇÃO DO LEILOEIRO

Após a homologação do Processo de Credenciamento será convocado o leiloeiro credenciado sorteado em primeiro lugar para formalização do contrato e depois, sucessivamente, conforme a ordem de classificação.

A convocação será feita por meio de telefonema, e-mail ou fax, ou publicação no sítio eletrônico da UniRV, qual seja: www.unirv.edu.br, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência à assinatura do contrato.

O prazo do contrato será estabelecido em função do(s) objeto(s) a ser leiloados, observado o prazo estipulado no(s) item(s) que dispõe sobre a vigência do contrato.

Em todos os eventos o contratado deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

Na convocação do Leiloeiro, a UniRV informará:

- a) **a descrição, o estado de conservação, o valor mínimo** estabelecido para comercialização de cada um dos bens a serem leiloados;
- b) **o local onde será realizado o leilão e o local de armazenamento dos bens a serem leiloados**, para visita pelos interessados;
- c) para celebração **de Contrato**, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento;
- d) **para a assinatura do contrato, a Universidade de Rio Verde poderá efetuar consulta à Junta Comercial do Estado de Goiás** e ao sistema de cadastro de fornecedores da UniRV para verificar se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser credenciado;
- e) **O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, reservando-se à UniRV o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes para a contratação.**

CRENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA

Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida para habilitação/credenciamento que atendam todas as exigências deste edital.

É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

O credenciado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.

O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

Será divulgado o resultado do julgamento de habilitação/credenciamento, no momento da sessão (se for o caso), assim como no site da UniRV: (www.unirv.edu.br)

A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da publicação dos nomes dos Leiloeiros credenciados, podendo a sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

Este edital só poderá ser impugnado em até 03 (três) dias corridos, antes da data fixada para o término do recebimento da documentação/credenciamento.

Após a publicação da ordem de classificação do sorteio, será assegurado o direito de recurso aos interessados, inclusive em relação à habilitação dos interessados, que deverá ser exercido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado, sendo assegurado igual período para contrarrazões dos demais interessados.

O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas junto ao Departamento de Licitação da UniRV.

Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Serão Obrigações do Contratado:

- Planejar, em conjunto com a UniRV, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento;
- Auxiliar a UniRV na composição de itens / lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;
- Preparar os bens móveis para organização dos itens e ou lotes, se for o caso, segundo as técnicas do leilão;
- Realizar os leilões de bens móveis da UniRV com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Instituição e não emitir ordem de entrega dos bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;
- **No caso de Leilão de Veículos**, preencher o(s) Certificado(s) de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) vendido em leilão, com os dados do(s) respectivo(s) arrematante(s), responsabilizando-se por eventual rasura e extravios, devendo entregar o referido documento UniRV, para fins de assinatura pela autoridade competente. (O documento, assim que assinado pelo arrematante, deverá vir acompanhado de **02 (duas) cópias autenticadas em cartório, do Registro de Identidade (RG) e do CPF do arrematante**);
- Prestar contas a UniRV de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua

respectiva realização;

- Depositar na conta bancária a a ser indicada pela Tesouraria da UniRV, até 05 (cinco) dias após a prestação de contas, o valor auferido no leilão com a venda dos bens
- Encaminhar à UniRV, mídia(s) digital (is) (DVD) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento;
- Fazer instalação de som e disponibilizar equipe para acompanhamento dos lances e arrematações;
- Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação;
- Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da UniRV, em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- Ouvida a UniRV, elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis, veículos;
- Responsabilizar-se perante a UniRV pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões no final de semana, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- Não utilizar o nome da UniRV em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- Possuir um sistema informatizado para gerenciamento do leilão, que permita, nos locais de suas realizações: a impressão de notas de venda ou recibo, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à rede mundial de computadores;
- Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à UniRV ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências

saneadoras de forma imediata;

- Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;
- Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento;
- Providenciar o relatório final do leilão,
- Elaborar e oferecer a UniRV, após o leilão, (dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da realização do leilão) as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir, obedecendo-se a Lei 8.666/93 e Instrução Normativa n. 010/2015 – TCM/GO.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Serão Obrigações da Contratante:

- Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;
- Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- Providenciar o local adequado para a realização do leilão, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, e com a relação dos bens relativos ao leilão;
- Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- Providenciar a publicação de cada aviso de leilão observando o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado;
- Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;

DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento será responsável pela fiscalização de cada leilão.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da UniRV, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de

venda dos bens, que será repassado integralmente a UniRV.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação não gerará ônus para a Administração.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicar-se a disposto na Lei 8.666/93, no edital e na minuta do contrato.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato será exercida pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será a partir da assinatura do mesmo até 31 de dezembro do respectivo ano, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 8.666/93.

Será considerado como valor do contrato, para a aplicação da penalidade prevista no item anterior, o valor mínimo total, indicado na avaliação de cada leilão.

Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.

ANOTAÇÕES NO CREDENCIAMENTO E PENALIDADES

Serão registrados no credenciamento dos Leiloeiros Oficiais:

Todos os fatos ou faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à atuação do leiloeiro oficial para a condução da licitação;

As penalidades previstas nos instrumentos contratuais e neste Edital.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

As notificações oficiais no decorrer do contrato e/ou para aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado, preferencialmente, via e-mail (a ser informado juntamente com a documentação de credenciamento), ou por qualquer outro meio em direito admitido.

Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado com a UniRV, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

a) Anotação restritiva no credenciamento, nos seguintes casos:

- I) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- II) Execução de serviços em desacordo como previsto no contrato;
- III) Inexecução parcial ou total do contrato de serviços;
- IV) Qualidade insatisfatória dos serviços prestados;
- V) Recusa injustificada em assinar o contrato.
- VI) Repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços;
- VII) Rescisão contratual;

- b) Advertência;
- c) Pagamento de multa;
- d) Cancelamento do credenciamento.

Nos casos abaixo relacionados, de acordo com a gravidade das ocorrências, o Leiloeiro Oficial poderá ser excluído do credenciamento:

- a) Inadimplência de obrigação contratual assumida com a UniRV;
- b) Recusa em assinar contrato decorrente da indicação mediante sorteio para conduzir leilão oficial;
- c) Prestação de serviço considerado insatisfatório;
- d) 02 (duas) advertências em um prazo de 01 (um) ano;
- e) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na desvalorização dos bens;

O credenciamento deverá ainda ser cancelado, mediante relatório elaborado pela fiscalização do contrato, nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência do Leiloeiro Oficial;
- b) Falsidade ideológica;
- c) Apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) Não comprovação, quando solicitado, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada.

O interessado será notificado tempestivamente de sua exclusão/cancelamento do credenciamento.

Cessados os motivos que impuseram a penalidade aplicada, a UniRV poderá efetuar a reabilitação do interessado, mediante sua solicitação, permanecendo no credenciamento os registros anteriores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

As decisões referentes a este processo serão comunicados aos credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, sendo, preferencialmente, via e-mail (a ser informado juntamente com a documentação de credenciamento), ou por qualquer outro meio em direito admitido.

Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

O credenciamento não implicará em direito à contratação.

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Rio Verde-GO.

Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- I. Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- II. Modelo de que Declaração de que não é Servidor, de que não tem parentesco até o segundo grau com servidores da UniRV, de que não se encontra declarado inidôneo e que não emprega menor de 18 anos, salvo nas condições previstas;
- III. Modelo de Declaração que possui matrícula somente na Junta Comercial do Estado de Goiás.
- III. Modelo de Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão;
- IV. Minuta de Contrato;

Rio Verde – GO, 28 de agosto de 2017.

Fagner Silva dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

CREDENCIAMENTO Nº 007/2017

À Prefeitura do UniRV – Universidade de Rio Verde

Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais que comprovem capacidade técnica para a realização de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Patrimônio da UniRV.

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEG/GO número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no Município de _____/_____, na Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____, e-mail _____, vem requerer à Universidade de Rio Verde e à Comissão Permanente de Licitação, seu credenciamento como leiloeiro oficial para realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis inservíveis, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 007/2017.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Assinatura)



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO – NÃO É SERVIDOR, NÃO TEM PARENTESCO COM SERVIDOR, DE QUE NÃO SE ENCONTRA DECLARADO INIDÔNICO E QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS.

CREDENCIAMENTO Nº. 007/2017

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEG/GO número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no Município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal no. 8.666/93, acrescido pela Lei no. 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos.

[_____] Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação**, bem como não se acha declarado inidônico ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda, sob as penas da Lei, que **não é Servidor** (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão), e **não tem parentesco até o segundo grau com servidores** da UniRV.

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Assinatura)



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI MATRÍCULA SOMENTE NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CRENCIAMENTO Nº. 007/2017

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEG/GO número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no Município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____,

DECLARA, sob as penas da Lei que **possui matrícula somente na Junta Comercial do Estado de Goiás.**

Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Assinatura)



UniRV
Universidade de Rio Verde

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ REGULAR PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

CREDENCIAMENTO Nº. 007/2017.

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEG/GO número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de

_____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não encontra-se destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal no. 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa no. 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Assume, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Assinatura)

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO**CREDENCIAMENTO 007/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram de um lado a UniRV – Universidade de Rio Verde, neste ato representado pelo _____, portador da Carteira de Identidade no. _____ SSP/____ e inscrito (a) no CPF nº. _____, doravante denominado (a) **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEG-GO número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, doravante denominado **CONTRATADO**, decorrente do Credenciamento no 007/2017, em conformidade com o disposto na Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações posteriores celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. -Constitui objeto deste contrato, a contratação de leiloeiro oficial que comprove capacidade técnica para a realização de leilões oficiais de bens móveis inservíveis pertencentes ao Patrimônio da UniRV, nos termos do Decreto Federal no. 21.981/32.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços, objeto deste contrato, são adjudicados, à Contratada, em decorrência do Credenciamento nº. 007/2017 e seus respectivos anexos que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

2.1 – Da Vinculação. O presente Contrato está vinculado aos termos do Credenciamento Nº. 007/2017 e seus respectivos Anexos, que integram este documento independentemente de transcrição.

2.2 – Do Gerenciamento. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, a qual se reportará sempre ao Contratado, para informações e resolução de eventuais problemas.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS LEILÕES

3.1 – A Contratada deverá realizar os seguintes trabalhos, para operacionalização do leilão:

3.1.1 – Definir, juntamente com o responsável pelo Departamento de Patrimônio, os devidos lotes de móveis a serem leiloados;

3.1.2 – Definir, juntamente com o responsável pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos;

3.1.3 – Emitir recibo, no ato do recebimentos dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pela UniRV;

3.1.4 – Planejar, em conjunto com a UniRV, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento;

3.1.5 – Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

3.1.6 – Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens da UniRV, de que trata o art. 38 do Decreto no 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando ainda que:

- a) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela UniRV;
- b) O leiloeiro só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sem ônus para a UniRV;
- c) Os custos de divulgação dos avisos deverão ser pagos pelo leiloeiro, sem ônus para a UniRV, tais como: folhetos, cartazes, catálogos, faixas, inserções em rádio e televisão, etc.);
- d) Encaminhar à UniRV uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, para comprovação da conformidade do art. 21 da Lei 8.666/93;
- e) Prever pagamento somente à vista para todos os bens da UniRV que venham a ser leiloados;
- f) Realizar os leilões de bens da UniRV com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a UniRV e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- g) No caso de leilão de veículos, preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo, com os dados do respectivo Arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios,

bem como providenciar a assinatura do Arrematante com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo à UniRV, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) E CPF do Arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;

h) Prestar contas à UniRV do leilão realizado até 05 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

i) Depositar na conta bancária informada pela UniRV, até 05 (cinco) dias após a respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

j) Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente a UniRV, com exceção do percentual de 5% (cinco por cento) proveniente de sua comissão pelos trabalhos de leiloeiro;

k) Encaminhar à UniRV, mídia(s) (CD), com áudio gravado no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arrematações, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita audição de todo o processo, até 10 (dez) dias após a realização do evento.

l) Não utilizar o nome da UniRV em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;

m) Manter sigilo dos serviços e das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a UniRV pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações pelo seu uso indevido;

n) Oferecer infraestrutura para realização do leilão;

o) Utilização de sistema de áudio durante o leilão e disponibilizando equipe para acompanhamento dos lances e arrematações;

p) Sistema informatizado para gerenciamento do leilão, que permita, nos locais de sua realização, a impressão de notas de venda ou recibos, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à rede mundial de computadores;

q) Preparar os bens móveis para organização dos itens e ou lotes do leilão;

r) Atualização de seus dados cadastrais (telefone, fax e e-mail) que serão utilizados para notificação quando dos sorteios a serem realizados;

s) A confecção de material publicitário impresso acerca do leilão: catálogos, folhetos de divulgação, etc., em quantidade mínima suficiente para que sejam fornecidos a todos os interessados;

t) Fazer constar na divulgação do evento na rede mundial de computadores e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos para contatos e esclarecimentos adicionais;

u) Disponibilizar equipe para atendimento dos interesses e para o bom funcionamento do leilão.

3.2 – Não conseguindo realizar a venda de todos os bens em um único leilão, o leiloeiro contratado ficará obrigado a realizar tantos leilões quantos forem necessários para a alienação total do objeto do contrato.

3.3 – Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata do leilão, à vista ou no percentual estabelecido no edital específico do leilão, não podendo este ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

3.3.1 – Optando pelo pagamento parcelado, o restante deverá ser pago no prazo estipulado no edital de leilão, sob pena de perder em favor da Administração o valor recolhido.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e vigorará até a efetiva prestação de contas referentes do leilão.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Este contrato não gerará ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – Disponibilização de local adequado para a realização do leilão;

6.2 – Apresentação os bens a serem leiloados devidamente preparados;

6.3 – Planejar em conjunto com o leiloeiro todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

6.4 – Observar o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

a) em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei 8.666/93;

b) até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro, a análise quanto à forma e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.

6.5 – Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro;

- 6.6 – Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação;
- 6.7 – Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devendo criar uma comissão especialmente para fins de acompanhamento e fiscalização do leilão de bens inservíveis, cujos membros deverão ser devidamente identificados através de crachá.
- 6.8 – Indicar a Comissão responsável para realização, juntamente com o leiloeiro da avaliação dos bens e acompanhamento do Leilão;
- 6.9 – Disponibilização do local adequado para realização do leilão;
- 156.10 – Apresentação dos bens a serem leiloados devidamente preparados;
- 6.11 – Planejar em conjunto com o leiloeiro todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- 6.12 – Observar o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:
- a) em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei no 8.666/93;
 - b) até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro, a análise quanto à forma e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta;
- 6.13 – Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro;
- 6.14 – Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação;
- 6.15 – Disponibilizar recursos humanos para fins de execução da sua atividade, devendo criar uma comissão especialmente para fins de acompanhamento e fiscalização do leilão de bens inservíveis, cujos membros deverão ser devidamente identificados através de crachá;
- 6.16 – Prestar todos os esclarecimentos e informações necessárias ao bom andamento do processo de alienação;
- 6.17 – Acompanhar a prestação dos serviços verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;
- 6.18 – Emitir o relatório final para publicação, em órgão oficial, da homologação e do resultado final;
- 6.19 – Proceder à entrega dos bens aos arrematantes.
- 6.20 – Acompanhar todos os trabalhos do leiloeiro, conferindo a documentação relativa aos bens leiloados e, se for o caso, submetê-la à aprovação/assinatura da autoridade superior.
- 6.21 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas as disposições da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – LICITAÇÃO

7.1 - A licitação dos bens realizar-se-á na modalidade de leilão, por item e ou lote, tipo maior lance, nunca inferior ao valor da avaliação, cujo pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante;

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o pagamento total do bem arrematado, o arrematante deverá comparecer no local indicado pelo Leiloeiro Oficial, para que o mesmo faça a emissão da Nota de Arrematação.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, por meio do Departamento de Patrimônio, será responsável pela fiscalização de cada leilão.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e na ocorrência desses, não implica em cor responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1 – Os serviços prestados pela Contratada serão pagos exclusivamente pelo Arrematante, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance de arrematação, não sendo devido pelo Contratante qualquer ônus decorrente da contratação, conforme previsto no § 2o do art. 42 do Decreto no 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

10.1 - O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quarta, peremptoriamente, caso esse prazo não tenha sido prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.o 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANOTAÇÕES NO CADASTRO DE CREDENCIAMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Serão registrados no credenciamento dos Leiloeiros Oficiais:

11.1.1 – Todos os fatos ou faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à atuação do leiloeiro oficial para a condução da licitação;

11.1.2 – As penalidades previstas neste instrumento contratual e no Edital.

11.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.3 – A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado na forma prevista em edital.

11.4 – Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado com a UniRV, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

a) Anotação restritiva no credenciamento, nos seguintes casos:

- I) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- II) Execução de serviços em desacordo como previsto no contrato;
- III) Inexecução total do contrato de serviços;
- IV) Qualidade insatisfatória dos serviços prestados;
- V) Recusa injustificada em assinar o contrato.
- VI) Repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços;
- VII) Rescisão contratual;

b) Advertência;

c) Pagamento de multa;

d) Cancelamento do credenciamento.

11.5 – Nos casos abaixo relacionados, de acordo com a gravidade das ocorrências, o Leiloeiro Oficial poderá ser excluído do credenciamento:

a) Inadimplência de obrigação contratual assumida com a UniRV;

b) Recusa em assinar contrato decorrente da indicação mediante sorteio para conduzir leilão oficial;

c) Prestação de serviço considerado insatisfatório;

d) 02 (duas) advertências em um prazo de 01 (um) ano;

e) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na desvalorização dos bens;

11.6 – O credenciamento deverá ainda ser cancelado, com embasamento em relatório elaborado pela gerência encarregada da administração do contrato, nos seguintes casos:

a) Decretação de falência do Leiloeiro Oficial;

b) Falsidade ideológica;

c) Apresentação de documentação falsa ou adulterada;

d) Não comprovação, quando solicitado, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada.

11.7 – O interessado será notificado tempestivamente de sua exclusão/cancelamento do credenciamento.

11.8 – Cessados os motivos que impuseram a penalidade aplicada, a UniRV poderá efetuar a reabilitação do interessado, mediante sua solicitação, permanecendo no credenciamento os registros anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 -A publicação do presente contrato correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 - São anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

1. Edital de Credenciamento Nº 007/2017 e seus anexos;
2. Pedido de Credenciamento e documentação do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 -Fica eleito o foro da Comarca de Rio Verde-GO, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

15.2 -E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) via de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Rio Verde-GO, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

01: NOME _____

CPF: _____

02: NOME _____

CPF: _____